



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DIRETOR GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 019/2022

OBJETO: : REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS FERROVIA NORTE SULS.A - FNS

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.000367/2022-84

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer Referencial nº 00005/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se do reajuste da Tabela Tarifária da concessionária Ferrovia Norte Sul S.A. (FNS), para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme variação do IPG-DI da Fundação Getúlio Vargas, unificando e reajustando as tabelas dispostas na Deliberação ANTT nº 062/2021 (Tabela de Frete Ferroviário) e na Deliberação nº 140/2021 (Tabela de Direito de Passagem aplicável à RMC - Rumo Malha Central S.A.)..

2. DOS FATOS

2.1. Somente ao Poder Concedente incumbe homologar os reajustes, segundo previsão legal do art. 29, inc. V da Lei nº 8.987/95. Especificamente para os contratos sob gestão da ANTT, a homologação de reajustes tarifários está prevista no art. 24, inc. VII da Lei nº 10.233/01. Nesses textos legais, define-se que o reajuste deverá respeitar os preceitos legais, contratuais e demais normas pertinentes.

2.2. A regularidade do procedimento foi confirmada pela SUFER por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 204/2022/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR (SEI 94489012), sendo assim o presente processo encontra-se apto a prosseguir.

2.3. A SUFER, tem como atribuição geral, definida no art. 5º, §3º da Deliberação ANTT nº 270/20, tratar do equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias de transporte ferroviário, matéria que engloba, naturalmente, os reajustamentos tarifários. Finalmente, a COCEF, coordenação subordinada à GEFEF, teve suas competências definidas pela Portaria SUFER nº 113/20 que, em seu art. 4º, §2º, alínea 'a', definiu que cabe àquela coordenação processar os reajustes necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

2.4. Ademais, o mesmo art. 24, inc. VII da Lei nº 10.233/01 também determina que os reajustes concedidos pela ANTT sejam previamente comunicados ao Ministério da Economia (ME). O comunicado consta do Ofício SEI Nº 756/2022/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI 9470168), encaminhado ao Ministério da Economia na data de 13/01/2022.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria em tela sobre proposta de reajuste tarifário tem previsão contratual e se submete a previsões legais, regulamentares e contratuais. Nos termos da previsão legal, tem-se que o Poder Concedente deve homologar os reajustes no âmbito dos contratos de concessão, ao passo que no caso da ANTT, dentro da sua atribuição da gestão contratual em tela, deve efetivar a homologação de reajustes tarifários, a saber:

Lei nº 8.987/1995:

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

(...)

V - homologar reajustes e proceder revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

Lei nº 10.233/2001:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

VII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais as relativas a:

(...)

VIII - critérios para reajuste e revisão das tarifas;

3.2. O presente reajuste tarifário está sendo conduzido conforme as orientações contidas no Parecer Referencial nº 00005/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, editado pela Procuradoria-Federal junto à ANTT (PF-ANTT).

3.3. Dessa forma, no caso dos reajustes das tarifas do transporte ferroviário de cargas, o Parecer Referencial nº 00005/2021/PF-ANTT/PGF/AGU elencou, no parágrafo 15, os requisitos necessários que devem ser observados para sua devida homologação, quais sejam:

- "15. Quanto aos requisitos legais para homologação dos reajustes das tarifas de referência das concessões ferroviária deverão ser cumpridos os delineados abaixo:
- a) A fixação do reajuste das tarifas de referência é obrigatória no Contrato de Concessão.
 - b) Periodicidade Anual para incidência do reajuste da tarifa de referência.
 - c) Previsão do índice de preços no Contrato de Concessão.
 - d) O requerimento da Concessionária e sua condição de regularidade é dispensado (Parecer nº 70/2021/PF-ANTT/PGF/AGU e Súmula da Diretoria Colegiada nº 07/2020).
 - e) Comunicação prévia do Ministério da Economia, no prazo de 15 dias".

3.4. Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 204/2022/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR (SEI nº 9469012), evidenciou-se que a área técnica analisou individualmente cada requisito, atestando no item 3.12 o cumprimento destes, restando demonstrado a inexistência de óbices para o seguimento pleito.

3.5. Vencida esta etapa inicial, resta-nos efetivamente apurar o reajuste da FNS. A apuração do reajuste consistirá no cálculo de um percentual pela variação do número-índice do IGP-DI. Conforme dados da FGV, entre os meses de janeiro de 2021 e dezembro de 2021, o percentual de reajuste da FNS resulta em:

Percentual de Reajuste = $IGP-DI_{\text{dezembro.21}} / IGP-DI_{\text{dezembro.20}} = 1.088,489 / 924,504 = 1,177376193$

3.6. As novas Tabelas reajustadas serão, aproximadamente, 17,74% superior às tarifas dispostas na Deliberação ANTT nº 062/2021 e Deliberação ANTT nº 140/2021.

3.7. Para uma maior precisão, o cálculo das Tabelas empregou todas as casas decimais resultantes do percentual acima. No entanto, visando a simplificação para a publicação da Deliberação, o percentual de reajuste constará com duas casas decimais. A apuração do percentual e as Tabelas resultantes constam do documento SEI nº 9469012 e SEI nº 9486221.

3.8. Por fim, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para a aprovação da proposta de Deliberação que autoriza a aprovação do reajuste da Tabela Tarifária da concessionária Ferrovia Norte Sul S.A. (FNS), para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, nos moldes da Minuta de Deliberação anexada (SEI nº 9645984).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por APROVAR o Reajuste Tarifário da Ferrovia Norte Sul S.A:

I - pela Cláusula Nona, item 9.1 do Contrato de Subconcessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas no percentual de 17,74% (dezessete inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), referente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabela em anexo.

II - pela Cláusula Terceira, item 3.4 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão, o reajuste da tarifa de direito de passagem exigível da Rumo Malha Central S/A, no percentual de 17,74% (dezessete inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), referente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabela em anexo.

Brasília, 31 de janeiro de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 31/01/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

9645917 e o código CRC **0511A5CA**.

Referência: Processo nº 50500.000367/2022-84

SEI nº 9645917

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br